



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

**CONTRATO Nº 002/2018, DE FORNECIMENTO DE
MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL E A EMPRESA DELL
COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

Aos 26 (vinte e seis) dia(s) do mês de março do ano de 2018, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede na Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos integrados, no exercício da Presidência, Portaria Nº 487-SEI, de 15 de março de 2018, Senhor **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA** portador da Carteira de Identidade nº 26.867.565-9, e inscrito no CPF sob o nº 376.282.165-87 no exercício das suas atribuições, e de outro lado a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, nº 400, Eldorado do Sul, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.055.837-76, portador da Cédula de Identidade CRC nº RJ-086300/O-5, com endereço profissional na Av. Industrial Belgraf, nº 400, Eldorado do Sul, RS, e **LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.786.030-34, portador da Cédula de Identidade SSP/PC-RS nº 1040293531, com endereço profissional na Av. Industrial Belgraf, nº 400, Eldorado do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o **Contrato nº 002/2018**, para aquisição de microcomputadores, conforme a Cláusula Primeira deste termo, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, da Lei nº 8.666, de 21.6.93, do Decreto nº 3.555, de 8.8.2000, que regulamenta a referida modalidade, do Decreto nº 5.450, de 31.5.2005, e legislação pertinente, bem como as exigências e às condições previstas no edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2017-JFPE (Proc. Adm. nº 395/2017)**, **Processo Administrativo de Contratação nº 52400.226928/2017-60**, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 1.366 (mil trezentas e sessenta e seis) unidades de microcomputadores, cujas especificações técnicas

1



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

são aquelas da proposta formulada pela CONTRATADA e que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO.

1.2 - O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

- a) **Pregão Eletrônico n.º 26/2017-JFPE** e seus anexos e documentos que acompanham a licitação;
- b) Proposta de Preços da Contratada;
- c) Processo Administrativo de Contratação n.º **52400.226928/2017-60**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de: 26/03/18 a 26/03/23

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n.º **26/2017-JFPE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- b) acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;
- c) comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- d) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato;
- e) liberar o local para recebimento/testes no objeto;
- f) informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- g) notificar à contratada dos recebimentos provisório e definitivo, com o *atesto* na nota fiscal, após a respectiva vistoria e aprovação por parte da **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação**;
- h) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a boa execução do objeto deste contrato.

2



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2017 obriga-se a:

A CONTRATADA, obriga-se a:

- a) fornecer o bem cotado rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial e cumprir com todas as obrigações prescritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b) Fornecer o bem novo e de primeiro uso, manual de uso e garantia;
- c) responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o bem;
- d) responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;
- e) substituir o bem caso apresente defeito de fabricação conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor, sem qualquer ônus para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, nos prazos máximos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a partir da data de comunicação, via fax ou e-mail;
- f) arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do bem.
- g) a manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação no edital do Pregão (ELETRÔNICO) N.º 26/2017-JFPE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2017-JFPE, na proposta da CONTRATADA e no Processo Administrativo de contratação.

5.2 - Os materiais fornecidos serão recebidos:

3



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

a) Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento e testes;

b) Definitivamente - mediante *atesto* da nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei n.º 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.3 - A liquidação do fornecimento será feita mediante *atesto* na nota fiscal, juntamente com o recebimento definitivo.

5.4 - Ocorrendo o fornecimento fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - O preço total contratado é de R\$ 6.510.700,00 (seis milhões, quinhentos e dez mil e setecentos reais), assim distribuído:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT.	QTDE.	PREÇO TOTAL
01	Desktop Tipo I	UND	R\$ 4.200,00	771	R\$ 3.238.200,00
04	Desktop Tipo IV	UND	R\$ 5.500,00	595	R\$ 3.272.500,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 6.510.700,00

6.2 - Incluem-se no preço do objeto do presente contrato todas aquelas, sem exceção, capazes de dar condições para a realização integral das exigências e condições estipuladas no Anexo I do edital do **Pregão ELETRÔNICO N.º 26/2017-JFPE**, na proposta da contratada, bem como a assistência técnica, quando for o caso, durante o prazo de garantia, despesas com fretes, instalação, testes, tributos e outras diversas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil seguinte ao *atesto* previsto no subitem 5.2 da Cláusula Quinta, em parcela única.

4



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}; I = \frac{(6/100)}{365}; I = 0,00016438$$

7.3 - A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento forem verificados defeitos nos produtos, ou se os mesmos estiverem em desacordo com as especificações ou demais características do Termo de Referência e da proposta, o que será justificado por escrito.

7.4 - Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

7.5 - Caberá à CONTRATADA, a cada pagamento, o encargo e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) demais documentos previstos no **Termo de Referência – Anexo I** do edital do **Pregão Eletrônico n.º 26/2017-JFPE**.

5





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes das contratações originadas dos registros de preços do presente pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, estando classificados no Elemento de Despesa 449052, e programa de Trabalho específico.

8.2 - Foi emitida Nota de Empenho 2017NE00739, datada de 29 de dezembro de 2018, na modalidade Ordinária, no valor de R\$ 6.510.700,00 (seis milhões, quinhentos e dez mil e setecentos reais).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - Na hipótese de se verificar descumprimento de obrigações durante a execução do contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela CONTRATANTE, às sanções descritas no **Anexo I** – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico n.º 26/2017-JFPE**, a saber:

a) Advertência nos seguintes casos:

I. Atraso de até 5 (cinco) dias no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto.

II. Por qualquer falha no funcionamento do produto objeto do item fornecido quando se tratar de reincidência;

b) Multa moratória:

I - 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do(s) item(s) contratado(s), incidente a partir do sexto dia de atraso no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado;

11 6



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do(s) item(ns) contratado(s) não fornecidos(s) por atraso no seu fornecimento, ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do décimo sexto dia subsequente ao término do prazo previsto e até o trigésimo dia de atraso;

c) Multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do(s) item(ns) contratado(s), após ultrapassado o trigésimo dia de atraso no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, ensejando, se couber, a anulação do empenho, a rescisão do contrato e o cancelamento da ata de registro de preços.

9.1.1 Para a mesma infração, a sanção de multa absorve a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

9.1.2 O atraso a que alude a alínea “c” do item 9.1 reputar-se-á, conforme o caso, como retardamento da execução do objeto contratado ou negativa de manutenção da proposta, enquadradas entre as infrações passíveis das sanções previstas no item 9.1.3.

9.1.3 O contratado será suspenso de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sendo descredenciado do SICAF por período igual ao da sanção, quando ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa e das cominações legais.

9.1.4 A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

9.1.5 Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.6 Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes do fornecedor no âmbito da Administração Pública Federal.

9.1.7 Assegurar-se-á ao contratado o pagamento pelos fornecimentos já efetuados, devidamente apurados, deduzidas as multas aplicadas.

9.1.8 As penalidades serão aplicadas ao contratado durante a vigência do contrato de fornecimento, salvo nas substituições do material durante o prazo de validade, reputando-se extinto o contrato com o ateste da nota fiscal.

9.1.9 Considera-se aplicada a penalidade:

a) Tratando-se de advertência ou multa, após a intimação da penalidade;

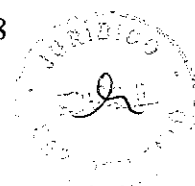
b) Tratando-se de suspensão de licitar e contratar com a União, a partir da data da publicação da sanção no Diário Oficial da União.

9.2 - O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas quanto ao Nível de Serviço Mínimo (item 7.6 do Termo de Referência, Anexo I do edital).

9.2.1 fornecedor receberá a aplicação de comunicado de advertência, sempre que houver a incidência de glosas contratuais em razão do Nível de Serviço Mínimo.

9.2.2 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

8





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

9.2.3 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

9.2.3.1 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia.

c) Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.

e) Multa de 5% sobre o valor do Contrato no caso de incidência da multa que trata a alínea “d” pelo atraso superior a 10 dias úteis contados da incidência da multa hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções

12 9





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

cabíveis e das glosas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo;

f) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.2.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.5 A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades de que trata o subitem 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

9.2.6 Os valores de multas e de glosas não pagos serão descontado da garantia prestada pela Empresa.

9.2.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.2.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2.3 deste Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.2.9 A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

10





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

9.3 - Cada órgão será responsável por todos os atos referentes ao processo de apuração da falta por parte dos fornecedores, devendo ao final comunicar ao órgão gestor, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no caso de supressões superiores a 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

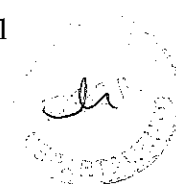
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo aquela responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que existam ou venham a ser criados.

11





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

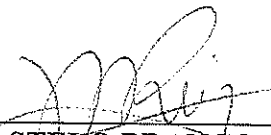
Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

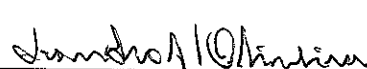
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.


JULIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos integrados,
no exercício da Presidência

Portaria nº 487 – SEI, de 15 de março de 2018.



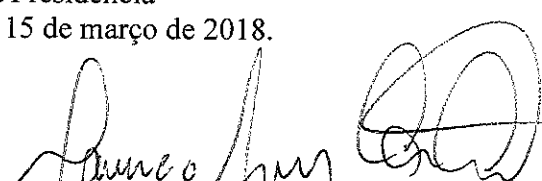
**LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE
OLIVEIRA**

Representante Legal
**DELL COMPUTADORES DO
BRASIL LTDA**

Testemunha:

Nome: RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA

CPF: 114.016.447-32



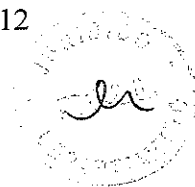
**MAURICIO LUIS CASSALTA DE
PAULA COUTO**

Representante Legal
**DELL COMPUTADORES DO
BRASIL LTDA**

Testemunha:

Nome: Juliane C. Rodriguez

CPF: 003.505.147-03



**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 170312**

Nº Processo: 19841720012201818.
DISPENSA Nº 10/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - .CNPJ Contratado: 00631964000181. Contratado: H PRINT REPRODUÇÃO E AUTOMACAO DEESCRITORIO LTDA. Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a locação de equipamentos multifuncionais e impressoras laser, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento original de fábrica e material de consumo, exceto papel, para a DERAT e suas unidades. Fundamento Legal: Lei 8666, art. 24, IV. Vigência: 16/04/2018 a 12/10/2018. Valor Total: R\$4.236,36. Fonte: 150251030 - 2018NE800226. Data de Assinatura: 16/04/2018.

(SICON - 03/05/2018) 170010-00001-2018NE000001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 8/2018 publicado no D.O. de 03/05/2018, Seção 3, Pág. 84. Onde se lê: Valor Total: R\$27.121,56 (mensal) Leia-se: Valor Total: R\$325.458,72 (12 meses).

(SICON - 03/05/2018) 170010-00001-2018NE000001

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR**EDITAL DE CIÊNCIA Nº 42, DE 3 DE MAIO DE 2018**

Restada improposita a ciência postal do sujeito passivo, em função da mudança de endereço e não atualização cadastral do mesmo, fica o sujeito passivo abaixo identificado, pelo presente Edital, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972. CIENTE da lavratura de Termo de Arrolamento de Bens em seu nome, constante do processo administrativo fiscal nº 10314.720197/2018-54, cuja cópia pode ser obtida, por procurador habilitado, na Alameda da Receita Federal em São Paulo - ALF/SPO, localizada na Avenida Celso Garcia nº 3580, Tatuapé: São Paulo/SP; CEP 03064-000; no horário de 9h às 15h, ou em outra unidade da Receita Federal.

No caso de recusa ou falta de comparecimento no período estipulado, a ciência dos atos e termos processuais será efetivada no décimo quinto dia após a publicação deste Edital, de acordo com o inciso IV, do § 2º, do art. 23 do Dec. nº 70.235/72.

A partir do primeiro dia útil após a ciência, o interessado terá um prazo de 10 dias para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Contribuinte: KAREN KAWANO MASTROPASQUA
CPF: 144.548.798-50

VICTOR VIGGIANO NEVES DE FREITAS
Auditor-Fiscal da RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 combinado com o art. 29, inciso II; INTIMA o contribuinte abaixo identificado, a regularizar a sua situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ou contrapor as razões da representação formulada por meio do processo administrativo fiscal abaixo relacionado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste.

Decorrido o prazo supracitado sem que tenha havido a manifestação da pessoa jurídica mencionada, ou caso as razões contra a representação não sejam acatadas, a respectiva inscrição no CNPJ será baixada de ofício nos termos do § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
E C CAMPOS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	12.096.362/0001-07	10880.722500/2017-10

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 170161

Número do Contrato: 1/2016.
Nº Processo: 10950723647201512.
PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação de vigência até 31/01/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 31/01/2018 a 31/01/2019. Valor Total: R\$47.227,06. Fonte: 150251030 - 2018NE800039. Data de Assinatura: 31/01/2018.

(SICON - 03/05/2018) 170010-00001-2018NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO GRANDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2018 - UASG 170182

Nº Processo: 11050000011201858. Objeto: Manutenção no equipamento de raio-x, do tipo escâner móvel, marca Nuctech, modelo MT1213LH, situado na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Chuf. Total do Item Licitação: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor inferior a R\$8.000,00. Declaração de Dispensa em 03/05/2018. PAULO SERGIO SANZO, Chefe Sacor. Ratificação em 03/05/2018. PAULO FRANCISCO MIRANDA MARTINS, Delegado Adjunto. Valor Global: R\$ 7.900,00. CNPJ CONTRATADA: 05.293.074/0001-87 VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

(SICON - 03/05/2018) 170182-00001-2018NE000001

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

REGIONAL BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61943/2018 - UASG 803060

Nº Processo: 00111-2018.
PREGÃO SISPP Nº 111/2018. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ Contratado: 00306524000296. Contratado: LEISTUNG COMERCIO E SERVICOS DE-SISTEMAS DE ENERGIA LTD. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva do sistema de nobreak e banco de baterias. Fundamento Legal: Art. 32, Inciso IV, da Lei 13.303/2016 e c/c Lei 10.520/2002. Vigência: 23/04/2018 a 22/04/2019. Valor Total: R\$100.939,01. Fonte: 209017205 - 2018NE800175. Data de Assinatura: 20/04/2018.

(SICON - 03/05/2018) 806030-17205-2018NE800019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 61944/2018 - UASG 803060

Processo Nº: 01004-2017. Concedente: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ da Concessionária: 00.000.000/2234-92 - BANCO DO BRASIL S.A. Objeto: Permissão de uso de área física do Serpro. Fundamentação: Arts. 02º e 116º, da Lei nº 8.666/1993 e Arts. 579 a 585 do Código Civil. Vigência: 02/05/2018 a 01/05/2023. Data da Assinatura: 23/04/2018.

REGIONAL RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61942/2018 - UASG 803040

Nº Processo: 00501-2018.
PREGÃO SISPP Nº 501/2018. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ Contratado: 17836676000184. Contratado: ENERGIZA ENGENHARIA LTDA -Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção predial para a Regional Belém. Fundamento Legal: Art. 32, Inc. IV, da Lei 13.303/2016 e c/c Lei 10.520/02. Vigência: 02/05/2018 a 01/05/2019. Valor Total: R\$671.990,00. Fonte: 209017205 - 2018NE800161. Data de Assinatura: 02/05/2018.

(SICON - 03/05/2018) 806030-17205-2018NE800019

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**SECRETARIA EXECUTIVA**

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018

Nº Processo: 52001100345201893. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Objeto: Prestação de serviços abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pelo Contratante. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislação correlata. Vigência: 25/04/2018 a 25/04/2021. Valor Total: R\$1.100.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800584. Fonte: 100000000 - 2018NE800585. Fonte: 100000000 - 2018NE800586. Fonte: 100000000 - 2018NE800587. Data de Assinatura: 25/04/2018.

(SICON - 03/05/2018) 280101-00001-2018NE800032

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Processo: 52400.052388/2018-75

No Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016, publicado no D.O.U. de 03/05/2018, Seção 3, Página 99, onde se lê: VALOR TOTAL: R\$ 9.873,96, leia-se R\$ 10.151,67.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018

Nº Processo: 52400.226928/2017. PREGÃO SRP Nº 26/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. CNPJ Contratado: 72381189000625. Contratado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. -Objeto: Fornecimento de 1.366 (mil, trezentas e sessenta e seis) unidades de microcomputadores, cujas especificações técnicas são aquelas da proposta formulada pela Contratada e que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02. Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/03/2018 a 26/03/2023. Valor Total: R\$6.510.700,00. Fonte: 250183038 - 2017NE800739. Data de Assinatura: 26/03/2018.

(SICON - 03/05/2018) 183038-18801-2018NE800196

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018

Número do Contrato: 8/2017. Nº Processo: 52400.199208/2017. PREGÃO SRP Nº 16/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 03354844000129. Contratado: MINDWORKS INFORMATICA LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 08/2017, por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 04/05/2018, passando o valor anual para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em decorrência do desconto apresentado pela contratada em nova proposta, que passa a integrar o presente Termo. Fundamento Legal: Art. 37, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/05/2018 a 04/05/2019. Valor Total: R\$90.000,00. Fonte: 250183038 - 2018NE800040. Data de Assinatura: 17/04/2018.

(SICON - 03/05/2018) 183038-18801-2018NE800196

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018

Número do Contrato: 30/2014. Nº Processo: 52400.150912/2017. PREGÃO SRP Nº 10/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 08736011000146. Contratado: GRAN COFFEE COMERCIO, LOCAÇÃO E-SERVICOS S.A.. Objeto: Supressão de 8 (oito) máquinas de café instaladas nos edifícios ocupados pelo INPI, correspondendo a uma supressão de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) em relação ao valor original atualizado, na forma prevista no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/04/2018 a 26/09/2018. Valor Total: R\$21.037,44. Fonte: 250183038 - 2018NE800065. Data de Assinatura: 10/04/2018.

(SICON - 03/05/2018) 183038-18801-2018NE800196